

Fls.

Processo: 0013255-08.2009.8.19.0001 (2009.001.013933-0)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S A
Administrador Judicial: MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO
Interessado: AERTON LUIZ MANOEL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 12/08/2026

Decisão

Fls. 47821 - O pedido de VANESSA RAQUEL LUZ ZANATTA já foi submetido à apreciação da Administração Judicial e do Ministério Público por meio de decisão de fls. 47811.

Fls. 47823 - À Administração Judicial, para ciência e anotação das informações bancárias fornecidas pelo credor.

47825/47829 - À Administração Judicial, para ciência e anotação.

Fls. 47831/47856 - Nada a prover. As habilitações e impugnações de crédito devem ser distribuídas por dependência e processados nos termos dos arts. 9º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Antes da distribuição da habilitação, o credor deverá consultar a lista de credores no website do Administrador Judicial, de modo a verificar se o crédito já não se encontra devidamente listado, o que afasta o interesse processual para o ingresso da habilitação.

Fls. 47858/47866 - Ao Cartório para certificar se foi instaurado incidente de classificação de crédito público referente a tal execução fiscal.
Em caso positivo, junte-se o ofício ao referido Incidente, intimando-se a Administração Judicial e Ministério Público, sucessivamente, para ciência e manifestação.

Fls. 47868/47869 e 48170/48175 - À Administração Judicial, para manifestação, ressaltando-se o disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Fls. 47870/47876: À Administração Judicial, para manifestação, ressaltando-se o disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Fls. 47877/47879: À Administração Judicial, para manifestação, ressaltando-se o disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Fls. 47880/47946 - O referido ofício já foi objeto de decisão às fls. 47811/47819 (item 57). O referido ofício em resposta consta às fls. 47949/47951 e a confirmação de seu recebimento, às fls. 48034.

Fls. 47954/47973: À Administração Judicial, para manifestação. Após, ao Ministério Público.

Fls. 47976/48020, Fls. 48087/48095 e 48200- Considerando a informação da Administração Judicial no sentido de que o valor total oriundo dos juízos trabalhistas é de R\$ 4.832.692,52 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) e se encontra integralmente depositado na conta judicial nº 3900120336713, a qual foi criada com a finalidade de receber tais recursos, bem como o requerido pelo Ministério Público às fls. 48200, intime-se a Administração Judicial para que ajuíze novo incidente de prestação de contas, a fim de se permitir o regular andamento do presente feito e prestar informações de forma mais célere às Corregedorias deste Tribunal e da Justiça do Trabalho, com o pagamento dos credores com os recursos depositados nas demais contas judiciais, as quais possuem cerca de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) depositados.

Ressalte-se que a Administração Judicial informou ser impossível pormenorizar as contas judiciais de onde vieram os referidos valores.

Este Juízo já havia determinado (fls. 47811/47819) a expedição de ofício à CEF, para que indicasse, de maneira discriminada, as contas judiciais com os respectivos números dos processos, bem como os valores arrecadados nos autos desta falência.

O ofício de resposta se encontra às fls. 48087/48095, com as informações requeridas. Munida de tais informações, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Escritório de Advocacia PETRACIOLI, deve a Administração Judicial apresentar, no novo incidente, planilha atualizada com os valores a serem devolvidos à Justiça Trabalhista.

REVOGO a suspensão dos pagamentos previamente determinada, tendo em vista que a Administração Judicial assegurou a existência de saldo suficiente e conta apartada para que sejam devidamente efetuadas as devoluções. Em consequência, devem ser retomados os pagamentos, na forma antes determinada.

Fls. 48022/48032 e 48115/48139: À serventia para certificar se foi instaurado o referido incidente de classificação de crédito público.

Em caso positivo, junte-se as petições no referido incidente.

Em caso negativo, instaure-se.

Dê-se ciência à Administração Judicial e ao Ministério Público.

Fls. 48036/48041 - Ao Cartório para certificar se foi instaurado incidente de classificação de crédito público referente a tal execução fiscal.

Em caso positivo, junte-se o ofício ao referido Incidente, intimando-se a Administração Judicial e Ministério Público, sucessivamente, para ciência e manifestação.

Fls. 48043/48046 e 48054/48075: Nada a prover. As habilitações e impugnações de crédito devem ser distribuídas por dependência e processados nos termos dos arts. 9º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Antes da distribuição da habilitação, o credor deverá consultar a lista de credores no website do Administrador Judicial, de modo a verificar se o crédito já não se encontra devidamente listado, o que afasta o interesse processual para o ingresso da habilitação.

Fls. 48077/48079: Indefiro o pedido de habilitação do patrono, uma vez que, no processo de falência, não há intimações específicas, mas apenas chamamentos gerais aos credores, realizados por meio da publicação de editais e de avisos.

Fls. 48081/48085: Nada a prover quanto ao pleito de renúncia do patrono, pelas razões constantes do parágrafo precedente.

Fls. 48097/48110 - Ao Cartório para certificar se foi instaurado incidente de classificação de

crédito público referente a tal execução fiscal.

Em caso positivo, junte-se o ofício ao referido Incidente, intimando-se a Administração Judicial e Ministério Público, sucessivamente, para ciência e manifestação.

Fls. 48111: À Administração Judicial para cumprimento e manifestação em resposta, ressaltando-se o disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

20 - Fls. 48141/48168: Ciente dos esclarecimentos prestados pela Administração Judicial quanto às informações requeridas pelos credores. Conforme ressaltado pelo Administrador Judicial, em caso de requerimentos diversos relativos a credores que já constam no Quadro Geral de Credores, deve ser efetuado contato por meio do e-mail <massafalidasata@marcellomacedo.adv.br>.

Ressalte-se, contudo, que deve a Administração Judicial responder diretamente aos ofícios encaminhados pelos Juízos, com base no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05. Cabe à AJ, ainda, comprovar o cumprimento de tal determinação nos presentes autos, em 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

Especificamente em relação ao ofício de fls. 46030/46032, esclareça o Administrador Judicial a impossibilidade de localização do processo, cuja numeração se encontra no referido documento.

Ademais, informe, em dez dias, se informou no processo nº 0055200-91.2008.5.17.0008, o descumprimento do ofício encaminhado a este Juízo (fls. 46778/46780), conforme dispõe o artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Ao Ministério Público para que se manifeste especificamente quanto aos itens 5, 10, 11, 15, 17, 38, 42 e 47 da manifestação do Administrador Judicial.

Em relação ao item 24, esclareça a Administração Judicial se a credora SUSANA BEZERRA FIDELIS DE OLIVEIRA se encontra, atualmente, listada em duplicidade no Quadro Geral de Credores e se também recebeu, no rateio previamente realizado, 60% do valor do crédito de R\$ 8.880,32 (oito mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) que inicialmente constava em seu nome.

Fls. 48177/48180: Ante a documentação apresentada pela parte (BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES EVANGELISTA), intime-se a Administração Judicial para que preste esclarecimentos, em 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público.

Fls. 48182/48192: À Administração Judicial, para manifestação. Após, ao Ministério Público.

Fls. 48194/48195 - Ao Cartório para certificar se foi instaurado incidente de classificação de crédito público referente a tal execução fiscal.

Em caso positivo, junte-se o ofício ao referido Incidente, intimando-se a Administração Judicial e Ministério Público, sucessivamente, para ciência e manifestação.

Fls. 48202/48221: À Administração Judicial, para manifestação. Após, ao Ministério Público.

Fls. 48224/48255: À Administração Judicial, para ciência e anotação das informações bancárias fornecidas pelo credor.

Fls. 48257/48260: Manifeste-se a Administração Judicial, em 10 (dez) dias, sobre o pleito da União. Após, ao Ministério Público.

Fls. 48262/48264: À Administração Judicial, para manifestação, ressaltando-se o disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Fls. 48266/48275: Anote-se. À Administração Judicial, para manifestação, ressaltando-se o

disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Fls. 48276/48277: À Administração Judicial, para manifestação, ressaltando-se o disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Fls. 48282/48284: À Administração Judicial, para manifestação, ressaltando-se o disposto no artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05.

Fls. 48285/48289: À Administração Judicial e ao Ministério Público, para ciência da transferência.

Cumpridos os itens precedentes, juntem-se os documentos pendentes e, posteriormente, voltem para apreciação.

Rio de Janeiro, 14/08/2026.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C8D.5YA4.4ARQ.R2H4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos